

# Guidelines

UNICEF/UNDP/World Bank/WHO Special Programme for Research & Training in Tropical Diseases (TDR)



## FAME - Constituição

Publicado em representação do  
Foro dos Editores Médicos Africanos  
(FAME)



TDR/RCS/FAME/04.1  
Original: English

[www.who.int/tdr](http://www.who.int/tdr)



# FAME CONSTITUIÇÃO

UNICEF/UNDP/World Bank/WHO  
Special Programme for Research and  
Training in Tropical Diseases (TDR)



TDR/RCS/FAME/04.1

**Copyright © World Health Organization on behalf of the Special Programme for Research and Training in Tropical Diseases 2004**

All rights reserved.

The use of content from this health information product for all non-commercial education, training and information purposes is encouraged, including translation, quotation and reproduction, in any medium, but the content must not be changed and full acknowledgement of the source must be clearly stated. A copy of any resulting product with such content should be sent to *TDR, World Health Organization, Avenue Appia, 1211 Geneva 27, Switzerland*. TDR is a World Health Organization (WHO) executed UNICEF/UNDP/World Bank/World Health Organization Special Programme for Research and Training in Tropical Diseases.

This information product is not for sale. The use of any information or content whatsoever from it for publicity or advertising, or for any commercial or income-generating purpose, is strictly prohibited. No elements of this information product, in part or in whole, may be used to promote any specific individual, entity or product, in any manner whatsoever.

The designations employed and the presentation of material in this health information product, including maps and other illustrative materials, do not imply the expression of any opinion whatsoever on the part of WHO, including TDR, the authors or any parties cooperating in the production, concerning the legal status of any country, territory, city or area, or of its authorities, or concerning the delineation of frontiers and borders.

Mention or depiction of any specific product or commercial enterprise does not imply endorsement or recommendation by WHO, including TDR, the authors or any parties cooperating in the production, in preference to others of a similar nature not mentioned or depicted.

The views expressed in this health information product are those of the authors and do not necessarily reflect those of WHO, including TDR.

WHO, including TDR, and the authors of this health information product make no warranties or representations regarding the content, presentation, appearance, completeness or accuracy in any medium and shall not be held liable for any damages whatsoever as a result of its use or application. WHO, including TDR, reserves the right to make updates and changes without notice and accepts no liability for any errors or omissions in this regard. Any alteration to the original content brought about by display or access through different media is not the responsibility of WHO, including TDR, or the authors.

WHO, including TDR, and the authors accept no responsibility whatsoever for any inaccurate advice or information that is provided by sources reached via linkages or references to this health information product.

Layout: Jocelyne Bruyère

---

**FORO DOS EDITORES MÉDICOS AFRICANOS (FAME): CONSTITUIÇÃO**

# ÍNDICE

<b>Constituição: Preâmbulo</b> .....	1
<b>Parte I: Descrição da organização</b> .....	2
Artigo I - Nome .....	2
Artigo II - Sede Social .....	2
Artigo III - Natureza do Foro .....	2
Artigo IV - Objectivos .....	2
Artigo V - Filiação .....	3
Artigo VI - Elegibilidade .....	3
Artigo VII - Fim de filiação .....	3
Artigo VIII - Recursos .....	3
Artigo IX - Inscrição .....	4
Artigo X - Cotas e contribuições .....	4
<b>Parte 2: Administração e Gestão</b> .....	4
Artigo XI - Conselho de Administração .....	4
Artigo XII - Composição e Eleição do Conselho de Administração .....	5
Artigo XIII - Quoro .....	5
Artigo XIV - Comunicação com Membros .....	6
Artigo XV - Comissões .....	6
<b>Parte 3: Contabilidade e Finanças</b> .....	7
Artigo XVI - Relatório Anual .....	7
Artigo XVII - Ano fiscal .....	7
Artigo XVIII - Auditores .....	7
Artigo XIX - Utilização de fundos .....	7
Artigo XX - Dissolução .....	7
Artigo XXI - Indemnizações .....	7
Artigo XXII - Alterações (emendas) .....	8

<b>Organização do Foro dos Editores Médicos Africanos</b> .....	9
Regulamentos que regem a administração do Foro dos Editores Médicos Africanos ..	9
Conselho de Administração .....	9
Reuniões .....	10
Deveres do conselho de administração .....	12
Selo oficial .....	12

# Foro dos Editores Médicos Africanos

---

## CONSTITUIÇÃO

### PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** que a África é o segundo maior continente, com mais de 50 Estados soberanos, dispõe de deficientes infra-estruturas tais como transportes, telecomunicações, tecnologia e especialmente cuidados de saúde, enfrenta diversos desafios incluindo guerras civis, refugiados e deslocados internos que colocam um fardo ainda mais pesado aos prestadores de cuidados de saúde;

**CONSIDERANDO** que devido ao fardo das suas doenças e condições económicas, o continente tem uma enorme necessidade de investigação médica e de saúde, bem como de educação contínua;

**CONSIDERANDO** que estes factores limitaram o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, afectando negativamente o desenvolvimento económico, frustrando assim a investigação médica e a publicação de revistas de saúde e desenvolvimento;

**Esta Constituição estabelece:**

## PARTE I

### Descrição da organização

- Artigo I**  
*Nome*
- A organização será intitulada FORO DOS EDITORES MÉDICOS AFRICANOS doravante denominada " O Foro". Na sua forma abreviada, o Foro poderá ser denominado FAME.
- Artigo II**  
*Sede Social*
- A Sede Social do Foro será o local que o Conselho de Administração do Foro decidirá de tempos a tempos.
- Artigo III**  
*Natureza do Foro*
- O Foro será uma organização não-governamental, voluntária, não-partidária, não-lucrativa, com a missão de melhorar a saúde das populações africanas.
- Artigo IV**  
*Objectivos*
- O Foro dos Editores Médicos Africanos (FAME) terá os seguintes objectivos:
- Promover a educação superior e a educação médica continua
  - Promover a melhor medicina científica, a fim de melhorar a saúde das populações
  - Facilitar a cooperação e a comunicação entre editores de jornais/revistas médicas do mundo inteiro.
  - Melhorar os padrões e promover o profissionalismo na edição médica, através de educação, autocrítica e autogoverno
  - Promover a investigação sobre revisão "por peritos externos" e edição médica.
  - Cooperar com qualquer órgão nacional ou internacional com objectivos semelhantes ou compatíveis com os objectivos atrás citados.
  - Empreender tudo o que for incidente ou conducente à concretização dos objectivos atrás citados.
- Os objectivos do Foro não poderão ser utilizados em benefício dos seus membros e nenhuma parte dos rendimentos ou bens do Foro poderá ser utilizada em benefício de qualquer membro ou funcionário do Foro; desde que a remuneração de funcionários ou empregados seja fixada pelo Conselho de Administração do Foro, não deverá ser considerada como um benefício no âmbito deste artigo.

**Artigo V***Filiação*

O Foro terá as seguintes categorias de filiados:

- a) *Membros permanentes* - Editores de jornais/revistas médicos revistos por peritos externos são ilegíveis para membros permanentes. "Editor" significa uma pessoa actual ou previamente responsável pela aceitação de manuscritos. "Revistos por peritos externos" significa submeter a maior parte dos artigos que eventualmente publique à apreciação de peritos externos ao pessoal do jornal. "Jornal/revista médico" significa um periódico cujos leitores são principalmente médicos e cujos artigos estão normalmente relacionados com a medicina. Em circunstâncias excepcionais, candidatos que não se insiram nestes critérios poderão eventualmente ser aceites como membros permanentes, através de um voto por maioria da Comissão de Filiação. Os membros permanentes têm direito de voto, de ocupar cargos e de ser membros de comissões.
- b) *Membros associados* - Pessoas que, embora não elegíveis para membros permanentes, se interessam pela edição de jornais ou revistas médicos e revisão por peritos externos, poderão tornar-se membros associados. Os membros associados terão todos os direitos e privilégios dos outros membros, excepto o direito de voto e o de ocupar cargos.

**Artigo VI***Elegibilidade*

*Admissão* - O pedido de adesão a membro permanente deverá ser acompanhado de provas de que o(s) jornal(ais)/revista(s) do editor é(são) revisto(s) por peritos externos, de cópias da página principal com o título e o logotipo do(s) jornal(ais), bem como instruções aos autores. O pedido de adesão a membro associado deverá incluir o currículo do candidato e interesse na edição médica e revisão por peritos externos. Todos os pedidos serão examinados pela Comissão de Filiação, sendo necessário um voto por maioria para o candidato ser aceite. Recurso das decisões da Comissão de Filiação pode ser apresentado ao Conselho de Administração, sendo necessária uma maioria de dois terços dos membros do Conselho para revogar a decisão da Comissão.

**Artigo VII***Fim de filiação*

- a) *Demissão* - Os membros que desejem demitir-se de qualquer categoria de filiados deverão informar por escrito o Conselho de Administração.
- b) *Expulsão* - A remoção não voluntária de um filiado por qualquer causa ou razão requer uma votação por maioria de dois terços do Conselho de Administração.
- c) *Morte*

**Artigo VIII***Recursos*

- a) Qualquer pessoa ou grupo de pessoas afectado por uma decisão do Conselho de Administração de recusa de filiação ou de expulsão poderá recorrer da referida decisão num prazo de 30 dias a partir da data efectiva dessa recusa ou expulsão.
- b) O Conselho de Administração, aquando da assembleia anual do Foro, deverá apresentar um relatório aos membros, descrevendo as decisões finais sobre a recusa de filiação ou expulsão de uma pessoa ou grupo de pessoas e as respectivas razões.
- c) O membro ou requerente em questão terá o direito, se tal o desejar, de dirigir-se à Assembleia Geral Anual ou de apresentar uma reclamação por escrito ao Secretário, que a deverá apresentar oralmente à Assembleia.

**Artigo IX**  
*Inscrição*

- a) Se e quando aplicável, todos os membros de pleno direito deverão pagar ao Secretariado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano uma inscrição anual, que deve ser estabelecida pelo Foro de tempos a tempos.
- b) As inscrições em atraso devem ser recuperadas

**Artigo X**  
*Cotas e contribuições*

O Conselho de Administração, em consulta com a Comissão de Finanças, me determinará a necessidade de estabelecer cotas e contribuições. Se e quando tal for decidido, os membros serão notificados por escrito e deverão liquidar tais cotas ou contribuições num prazo de 90 dias.

## PARTE 2

### Administração e Gestão

**Artigo XI**  
*Conselho de Administração*

A Administração do Foro será confiada aos membros do Conselho de Administração

- a) *Presidente* - O incumbente presidirá a todas as reuniões da organização e do seu Conselho de Administração, incluindo reuniões conduzidas por meios electrónicos. Ele/ela nomeará os membros das comissões e disporá dos poderes e desempenhará as tarefas habituais de um director executivo. O mandato do Presidente será limitado a 2 mandatos, cada um de 2 anos de duração. Se, por qualquer razão, a Presidência ficar vaga, o(a) Vice-Presidente assumirá automaticamente essas funções durante o restante período do mandato.
- b) *Presidente Anterior*
  - i) Após o termo do seu mandato, o Presidente torna-se automaticamente o Presidente Anterior durante um período máximo de 2 mandatos de 2 anos cada, desde que o Presidente não abdique, se demita ou abandone por outra forma o seu cargo, antes de expirarem os 2 termos do mandato.
  - ii) Se o Presidente optar por não se apresentar a um segundo mandato e/ou demitir-se ou abdicar de qualquer forma do seu cargo, após o primeiro mandato, o Presidente Anterior abandonará automaticamente o seu cargo e passá-lo-á ao Presidente que assumirá o cargo de Presidente Anterior.
- c) *Vice-Presidente* - O Vice-Presidente será eleito de 2 em 2 anos, de acordo com normas descritas noutra parte deste documento, por um mandato de 2 anos, no termo do qual poderá apresentar-se à reeleição ou a qualquer outro cargo. Ele/ela presidirá às reuniões do Conselho de Administração ou de membros, na ausência ou incapacidade do Presidente.
- d) *Secretário* - O Secretário/a deverá elaborar ou mandar elaborar actas das reuniões do Conselho de Administração, de reuniões de membros e será responsável por transcrever e distribuir tais actas aos respectivos destinatários, num prazo de 30 dias após cada reunião. O Secretário deverá

igualmente desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração. O mandato do Secretário será limitado a 2 mandatos de 2 anos cada.

- e) *Tesoureiro* - O Tesoureiro/a será responsável por todos os fundos e bens do Foro, incluindo colecta e recepção de importâncias devidas e pagas ao Foro (FAME), bem como efectuar os pagamentos devidos e quaisquer outras tarefas que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração. O mandato do Tesoureiro será limitado a 2 mandatos de 2 anos cada.
- f) Um vogal, no mínimo.

**Artigo XII**  
Composição e  
Eleição do  
Conselho de  
Administração

- a) *Composição* - O Conselho de Administração deverá ser composto por um mínimo de 6 membros, incluindo os membros descritos no artigo anterior (Presidente, Presidente Anterior, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro) mais 5 vogais.
- b) *Vogais* - O mandato dos vogais deverá ser de 2 anos, renovável uma vez. No início, os mandatos deverão ser estruturados de tal forma, que não haja mais de 2 lugares vagos por ano.
- c) *Eleição de membros e vogais* - Na reunião inaugural, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os vogais. Subsequentemente, os membros e os vogais serão escolhidos de uma lista de candidatos apresentada pela Comissão de Nomeações (composta por um vogal e um filiado que não seja membro nem vogal, ambos nomeados pelo Presidente) e presidida pelo Presidente Anterior. A lista será enviada a todos os filiados 21 dias antes da data das eleições. Candidatos a qualquer cargo poderão ser acrescentados à lista por petição escrita assinada por um mínimo de 10 filiados. A lista final de candidatos será então distribuída a todos os filiados por via electrónica ou outros meios para votação. O quoro para estas votações será de um terço dos membros permanentes. O método de votação será determinado na altura do voto pelos membros presentes.
- d) *Vagas* - Se ocorrer uma vaga entre os membros ou o Conselho de Administração, será preenchida por designação do Presidente após consulta do Conselho de Administração. Estas nomeações serão válidas até à eleição normal seguinte, onde o cargo será preenchido de acordo com as normas descritas neste documento.
- e) *Afastamento* - Qualquer membro ou vogal poderá ser afastado do seu cargo após uma votação por dois terços dos votos do Conselho de Administração no seu todo.
- f) *Reunião do Conselho de Administração* - O Conselho de Administração reúne-se, por conferência telefónica, correio electrónico ou pessoalmente, pelo menos uma vez por ano.

**Artigo XIII**  
Quoro

O quoro no Conselho de Administração é de 50% dos membros, incluindo pelo menos um vogal

**Artigo XIV**  
*Comunicação com  
Membros*

- a) O principal meio de comunicação entre o Conselho de Administração e os filiados e entre os membros é o correio electrónico. Todos os membros devem ser responsáveis por manter um endereço electrónico actual e exacto junto do Secretário.
- b) Reuniões entre os membros do Conselho poderão ser convocadas de tempos a tempos pelo Presidente. Estas convocatórias deverão ser enviadas aos membros, pelo menos 21 dias antes da referida reunião.
- c) O Secretário deverá transpor as deliberações destas reuniões para um relatório.

**Artigo XV**  
*Comissões*

- a) *Comissões permanentes* - Tecnologia da Informação e Comunicação, Finanças, Filiação, Política Editorial, Educação e Ética serão as Comissões Permanentes do FAME. Excepto nos casos previstos neste documento, os presidentes das comissões serão nomeados anualmente pelo Presidente, após consulta do Conselho de Administração e poderão ser reconduzidos; os membros das comissões serão nomeados anualmente pelo Presidente, após consulta do Presidente da respectiva comissão, e poderão ser reconduzidos. Os Presidentes das comissões permanentes deverão apresentar um relatório ao Conselho de Administração pelo menos uma vez por ano e todos os relatórios antes de serem divulgados deverão ser enviados ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação.
- b) *Comissão sobre Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)*. A Comissão TIC será responsável pela manutenção do sítio web do FAME e outros assuntos a ele ligados.
- c) *Comissão de Finanças* - A Comissão de Finanças será responsável pela supervisão da gestão financeira da Organização, incluindo planificação e controlo do orçamento. Esta comissão será presidida pelo Tesoureiro.
- d) *Comissão de Filiação* - A Comissão de Filiação será responsável pela promoção da filiação ao FAME e pela avaliação e aprovação dos pedidos de adesão.
- e) *Comissão de Política Editorial* - A Comissão de Política Editorial será responsável pela avaliação de políticas editoriais gerais e específicas para consideração pelos jornais membros, bem como recomendações pertinentes ao Conselho de Administração para uma eventual divulgação pelos filiados.
- f) *Comissão de Educação* - A Comissão de Educação será responsável pela elaboração e reavaliação de material educativo e recomendação ao Conselho de Administração da sua eventual divulgação pelos filiados.
- g) *Comissão de Ética* - A Comissão de Ética será responsável pela preparação de declarações sobre questões éticas e do código que deve reger os jornais filiados, e pela recomendação ao Conselho de Administração da sua eventual divulgação pelos filiados. A Comissão de Ética, a pedido do Presidente, poderá eventualmente avaliar alegações de impropriedades éticas contra membros do FAME.
- h) *Outras comissões* - O Presidente, sob recomendação do Conselho de Administração, poderá nomear qualquer comissão ou grupo especial que pareça aconselhável. A nomeação de tal comissão ou grupo especial deverá ser acompanhada de uma declaração escrita descrevendo: a) a finalidade; b) os seus membros e o presidente; c) duração prevista do mandato da comissão ou grupo especial.

---

## PARTE 3

### Contabilidade e Finanças

- Artigo XVI**  
*Relatório Anual*
- O Tesoureiro deve apresentar à Assembleia Geral o Relatório Financeiro e Situação das Contas relativos ao ano findo, para sua aprovação.
- Artigo XVII**  
*Ano fiscal*
- O ano fiscal do FAME começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.
- Artigo XVIII**  
*Auditores*
- As finanças e a contabilidade do Foro deverão ser examinadas todos os anos fiscais por auditores credenciados, nomeados para o efeito através de um voto maioritário dos membros presentes na Assembleia Geral.
- Artigo XIX**  
*Utilização de fundos*
- Os fundos do Foro só poderão ser utilizados para os objectivos do Foro.
  - O Conselho de Administração deverá assegurar-se de que todos os montantes e fundos recebidos e pagos ao Fundo são depositados em nome do Foro nos bancos aprovados para o efeito.
  - O Conselho de Administração deverá manter padrões contabilísticos e financeiros prudentes, em relação a todos os fundos e bens do Foro.
  - Nenhuma parte dos fundos do Foro pode ser distribuída aos membros.
- Artigo XX**  
*Dissolução*
- Em caso de dissolução ou liquidação, os bens do Foro ainda existentes serão utilizados e distribuídos da seguinte forma: todas as dívidas e obrigações do Foro serão pagas, satisfeitas e liquidadas ou provisões feitas para o efeito; todos os bens entregues sob a condição de serem devolvidos, transferidos ou encaminhados após a dissolução, deverão conformar-se com tais obrigações; os restantes bens, qualquer que seja a natureza ou descrição, serão distribuídos a uma ou mais corporações, fundos, fundações que estejam isentas de impostos por serem caritativas ou educativas.
- Artigo XXI**  
*Indemnizações*
- O Conselho de Administração deverá contratar ou mandar contratar um seguro para indemnizar membros, vogais ou funcionários por qualquer despesa ou dívida por eles incorrida ou resultante de uma reclamação, acção, queixa ou procedimento (real ou eventual, provocado ou em defesa do Foro, de natureza civil, criminal, administrativa ou investigativa, incluindo recursos) de que sejam ou venham a ser alvo por serem ou terem sido membros, vogais ou funcionários do Foro, tendo, porém, presente que não haverá indemnizações nos casos em que sejam considerados culpados de ofensas criminais ou responsáveis perante o Foro por danos causados por sua própria negligência ou mau comportamento na execução de uma tarefa para o Conselho de Administração. As disposições deste artigo aplicar-se-ão a reclamações, acções, queixas ou procedimentos apresentados ou julgados depois da adopção destas disposições, resultem eles de actos ou falta de actos que ocorram antes ou depois desta adopção.

**Artigo XXII**

*Alterações  
(emendas)*

- a) *Propostas* - Alterações a esta Constituição poderão ser propostas por:
  - i. voto maioritário do Conselho de Administração;
  - ii. petição assinada por 10% (no mínimo) dos membros permanentes. Estas propostas de alterações deverão referir o artigo e secção em questão e descrever as palavras específicas que devem ser alteradas.
- b) *Votação* - Após recepção de uma proposta de alteração, conforme descrito na alínea anterior, o Secretário deverá enviar ou mandar enviar num prazo de 60 dias a referida proposta de alteração a todos os membros permanentes e eméritos para votação. É necessária uma maioria de dois terços dos votantes para adoptar a alteração.
- c) *Notificação* - O Secretário deverá notificar todos os filiados do resultado da votação processada de acordo com a alínea anterior.

---

## ORGANIZAÇÃO

### Foro dos Editores Médicos Africanos

#### Regulamentos que regem a administração do Foro dos Editores Médicos Africanos

1. Estes regulamentos estão a ser elaborados conforme as disposições dos capítulos 108 e 167 das leis do Quênia e os termos utilizados nestes Regulamentos deverão ser considerados como tendo o mesmo significado que o que foi utilizado nos referidos documentos e leis.

#### Conselho de Administração

2. Estabelece-se um Conselho de Administração constituído por um mínimo de 6 e um máximo de 10 administradores, que elegerá entre os seus membros um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
3. O nível corporativo consistirá no Conselho de Administração, que terá a faculdade de criar uma estrutura de gestão para o desempenho concreto dos objectivos e da missão do Foro.
4. O Presidente do Conselho de Administração fica encarregado da Gestão da Corporação, coordenação das relações públicas, ligações com organismos nacionais e internacionais e mobilização de recursos das comunidades doadoras.
5. O Foro é estabelecido no Quênia e os administradores terão o poder de estabelecer a Sede ou de criar escritórios em qualquer país do mundo, tendo em vista a promoção dos interesses do FAME.
6. Os administradores são eleitos por um mandato de 2 anos, renovável através de um voto maioritário de todos os administradores.
7. Qualquer novo administrador será nomeado por consenso entre os membros em funções no Conselho de Administração.
8. Qualquer administrador poderá demitir-se, informando por escrito o Presidente do Conselho de Administração, cessando então as suas funções de administrador e membro do Conselho.
9. Os primeiros administradores serão nomeados conforme estipulado no Acto de Fundação e terão a liberdade de nomear outros administradores, conforme se torne necessário à promoção dos objectivos do Foro.
10. Será nomeado um Patrono do Foro, que será escolhido pelo Conselho de Administração para aconselhar e fornecer directivas gerais de orientação sobre as actividades do Foro.

## Reuniões

11. As reuniões e decisões dos administradores ficarão assim regulamentadas:
  - a) Os administradores deverão reunir-se a intervalos mutuamente acordados, sob a condição que o Presidente ou, na sua ausência, qualquer outro administrador, possa convocar reuniões dos administradores sempre e quando o considerar necessário ou desejável para o bom andamento das actividades ou quaisquer dois administradores solicitem por escrito ao Presidente que convoque uma reunião dentro de um determinado período de tempo e, se o Presidente não o fizer, o administrador que solicita a reunião pode convocá-la.
  - b) Na primeira reunião dos administradores e, em seguida, de 2 em 2 anos, os administradores elegerão entre eles o Presidente e os demais cargos, à medida que se forem tornando necessários, mas sempre em conformidade com o art. 13º da Constituição.
  - c) Todas as reuniões dos administradores serão convocadas por escrito, pelo menos 14 dias antes da data da reunião ou num prazo mais curto se mais de metade dos administradores concordarem por escrito.
  - d) O quoro necessário para a realização de uma reunião são 2 administradores. Desde que uma reunião não tenha quoro meia hora após a hora indicada para o início fica automaticamente adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local.
  - e) As decisões (excepto as previstas no art. 13º deste documento) serão tomadas por voto maioritário dos administradores presentes na reunião e, em caso de empate, o Presidente terá o voto preponderante.
  - f) Uma resolução, por escrito, assinada por todos os administradores, como alternativa a uma reunião, constituirá uma decisão válida.
  - g) Deverão conservar-se actas de todas as reuniões e resoluções dos administradores.
  - h) Em todos os outros casos, os administradores deverão estabelecer as suas normas de procedimento, incluindo a forma de votação, quando necessário.
12. Os administradores poderão, de tempos a tempos e à sua descrição, delegar todos ou uma parte dos seus poderes ou tarefas nas seguintes entidades ou pessoas:
  - a) Em comissões (compostas por administradores e/ou outros) por eles nomeadas;
  - b) Em qualquer dois dos administradores, nos termos e condições que achem apropriados.
13. Os administradores poderão igualmente, por sua própria iniciativa, procurar obter e utilizar conselhos profissionais ou outros, no que se refere ao desempenho de qualquer uma das suas tarefas ou dos seus poderes, com ou sem pagamento.
14. Todos os montantes recebidos de tempos a tempos pelos ou em nome dos administradores deverão ser depositados imediatamente no banco ou bancos escolhidos pelos administradores e (com a única excepção das contas "impres" abertas pelos administradores para serem movimentadas por determinados funcionários) não poderão ser levantados sem as assinaturas de, pelo menos, duas pessoas designadas para o efeito pelos administradores.
15. Antes do início de cada ano (calendário) os administradores mandarão elaborar e aprovarão um orçamento, tanto para despesas correntes como para despesas de capital, para o ano em questão, tendo porém o poder de autorizar modificações em qualquer altura durante o referido ano, nas seguintes condições:

- 
- a) A aprovação do referido orçamento tem o assentimento dos administradores;
- b) Não poderá haver despesas correntes ou de capital além das previstas no orçamento atrás aprovado, sem o consentimento dos administradores.
16. Os administradores deverão assegurar-se da manutenção adequada das contas do Fundo do Foro e de todas as transações, empreendimentos e actividades a elas ligadas, bem como da realização de uma auditoria, todos os anos, que será submetida à sua aprovação.
17. Qualquer administrador que não possa desempenhar as suas funções devido a uma ausência por qualquer motivo, poderá nomear, por procuração legal ou pelo seu próprio punho e com o assentimento dos outros administradores, um dos seus colegas administradores para seu representante, tendo este os mesmos poderes, deveres e estatuto do administrador.
18. Qualquer administrador poderá ser utilizado pelos administradores em qualquer capacidade, pelo período de tempo, com os poderes e tarefas e nos termos e condições, com ou sem remuneração, que eles considerem apropriados.
19. Qualquer administrador, que seja advogado, médico ou exerça qualquer outra profissão, tem o direito de cobrar e de ser pago por qualquer actividade profissional que tenha realizado a pedido específico dos administradores.
20. Todas ou qualquer uma das provisões deste documento (excepto os Objectivos Primários) poderão em qualquer altura ser modificadas ou alargadas (incluindo acrescentar outros objectivos secundários) da forma e na medida que a maioria dos administradores possa eventualmente determinar, através de uma Declaração Suplementar escrita pelas suas próprias mãos.
21. A vagatura do cargo de um administrador será considerada efectiva nas seguintes condições:
- a) O cargo do administrador fica *ipso facto* vago:
- If he becomes bankrupt or fails to make any arrangement with his creditors generally;
  - Se ele/ela entrar em falência ou não conseguir chegar a um acordo com os seus credores.
  - Se ele/ela ficar incapacitado(a) mental
  - Se ele/ela estiver ausente de 3 reuniões consecutivas do Conselho de Administração sem autorização dos administradores e estes decidirem que o cargo fica vago
  - Se ele/ela informar os outros administradores, por escrito, que renuncia ao cargo.
  - Se ele/ela for solicitado(a) pelos outros co-administradores, por escrito, a renunciar.
- b) Os Administradores nomeiam outra pessoa para substituir um administrador falecido ou reformado.
22. Os administradores serão indemnizados e serão sempre considerados indemnizáveis pelo Fundo do Foro por todas as dívidas, responsabilidades, reclamações e danos incorridos ou sofridos no desempenho das suas funções de Administrador do Foro, excepto nos casos de fraude individual e intencional, ilegalidade ou omissão criminosa por parte do ou dos administradores.

### **Deveres do Conselho de Administração**

23. O Conselho de Administração será regido pelas disposições do Decreto dos Administradores, Capítulo 167, Lei do Quénia. É dever do Conselho empregar pessoal qualificado na gestão e dinamização dos objectivos do Foro.

### **Selo oficial**

24. O Conselho mandará preparar um selo oficial do Foro, que deverá ser guardado sob custódia e controlo do Conselho, da forma que este o determinar de tempos a tempos. O selo do Conselho não poderá ser afixado em nenhum documento excepto de acordo com uma resolução do Conselho, na presença de 2 dos seus membros, sendo um deles o Presidente, devendo ambos assinar o documento.





**Endereço para correspondência:**

TDR  
World Health Organization  
Avenue Appia 20  
1211 Geneva 27  
Switzerland

**Endereço:**

TDR  
World Health Organization  
Centre Casai  
51-53 Avenue Louis-Casai  
1216 Geneva  
Switzerland

Tel: (+41) 22-791-3725  
Fax: (+41) 22-791-4854  
E-mail: [tdr@who.int](mailto:tdr@who.int)  
Web: [www.who.int/tdr](http://www.who.int/tdr)